



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10022

Processo nº 00.564/01

“Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel”

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA a Sra. **VERA LÚCIA MORENO MANZINI**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG 15.184.620-SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº 044.472.958-57, e de outro lado como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº **00.564/01**, têm entre si, como justo e contratado, o presente instrumento que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCADORA é senhora e legítima proprietária de um imóvel, sito na Rua Benedito Rodrigues da Silva, 81 – Conjunto Habitacional “Humberto Popolo”, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir para ser instalado um Posto de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 12 (doze) meses, com início em **29 de janeiro de 2001** e término em **28 de janeiro de 2002**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, no estado em que recebeu, notadamente quanto ao estado geral do imóvel, pintura, instalações elétricas e hidráulica, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O aluguel mensal será de **R\$ 400,00** (Quatrocentos Reais), **sem reajuste**.

CLÁUSULA QUARTA:- O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo S/A, agência de Botucatu-SP, em conta corrente informada pela LOCADORA.

Fls. 1/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB

023

Processo nº 00.564/01

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA:- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - 03070202.201 - Manutenção da Unidade.**

CLÁUSULA SEXTA:- O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas, definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA:- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.

Parágrafo Único - Não ocorrendo a pintura, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar a LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.

CLÁUSULA OITAVA:- O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo.

CLÁUSULA NONA:- O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para servir ao *Posto de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*.

CLÁUSULA DÉCIMA:- A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

10
Fls. 2/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

024

Processo nº 00.564/01

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- As partes, ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhes foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Ficam a cargo do LOCATÁRIO, o pagamento das taxas de água, luz e IPTU, durante a vigência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 29 de janeiro de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

VERA LÚCIA MORENO MANZINI
-LOCADORA-

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Fls. 3/3